



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.715 - quarta-feira, 13 de novembro de 2024

15 páginas

S U P L E M E N T O E X T R A - I

EDITAL N.º 15/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE OSCIP PARA APOIAR A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DE CAMPO GRANDE - MS NATAL – 2024.

O Município de CAMPO GRANDE – MS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO** para seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs para apoiar a realização de parte das **FESTIVIDADES NATALINAS DE CAMPO GRANDE - MS, NATAL 2024**, que acontecerá de 13 a 31 de Dezembro de 2024, no Município de Campo Grande - MS, com fundamento na Lei Federal nº 9.790/1999 e no Decreto nº 15.738, 10 de novembro de 2023, e, subsidiariamente na Lei nº 13.019/14, no que não conflitar com a Lei 9.790/1999 e com o Decreto 15.738/23, por meio de **Termo de Parceria**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, parte integrante do Edital, constantes do Processo nº. 94481/2024-57.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O Município de Campo Grande - MS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, seleciona Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, tratadas a partir daqui como candidatas, que tenham em seus estatutos a finalidade cultural, para executarem a produção do evento e apoiar a execução do evento denominado **FESTIVIDADES NATALINAS DE CAMPO GRANDE - MS, NATAL 2024**, por meio de Termo de Parceria.

§1º. As OSCIPs interessadas em participar deste Chamamento Público, deverão se pautar nas exigências mínimas para apresentação dos projetos, contidas nas Especificações Técnicas do Projeto, objeto do Anexo II deste Edital, oriundos dos recursos transferidos pelo parceiro público.

§2º. A inclusão de itens, serviços e materiais complementares no projeto, de que tratam os Anexos III e IV deste edital, está condicionada à efetivação dos patrocínios e da comercialização dos espaços de alvenaria (casas), no decorrer das festividades.

Art. 2º O processo de seleção observará o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público	13/11/2024
Data-limite para impugnação ao Edital do Chamamento Público	15/11/2024
Data-limite para entrega dos envelopes contendo os projetos das OSCIPs	19/11/2024 (11h horário local)
Data da Sessão Pública abertura de envelopes contendo os projetos das OSCIPs	19/11/2024 (15:30 horário local)
Divulgação do resultado preliminar	21/11/2024 (resultado preliminar)
Data-Limite para interposição de recursos	25/11/2024
Data da homologação e Publicação do Resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	26/11/2024
Data provável de Celebração da Parceria	27/11/2024

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 3º A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo sua responsabilidade os atos praticados a partir da publicação do aviso deste até a publicação do resultado no Diário Oficial de Campo Grande - MS, esgotados os prazos de recursos, constituída pela Resolução **“PE” SECTUR, n. 239 de 8 de novembro de 2024**, nos termos da Lei n. 9.790, de 23 de março de 2009, e do art. 9º, II, do Decreto n. 15.738/23.

§1º O prazo limite para entrega dos envelopes é **19 de novembro de 2024** (11h Horário local).

§2º O envelope lacrado, contendo a proposta, com todos os requisitos e documentos dos art. 6º e 7º deste edital, será entregue, lacrado, no Protocolo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na R. Usi Tomi, 567, Carandá Bosque, Campo Grande - MS, 79032-425, nos prazos do parágrafo anterior.

§3º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública e solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

Art. 4º Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSCIP participante do Chamamento Público.

§1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

§2º Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

Art. 5º Compete à Comissão de Seleção receber, mediante protocolo de entrega e recebimento, no Protocolo Oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na R. Usi Tomi, 567 - Carandá Bosque, Campo Grande - MS, 79032-425, até o dia 19 de novembro de 2024 (11:00 Horário local), os envelopes LACRADOS, contendo os documentos e requisitos exigidos no artigo 6º e 7º deste Edital, e analisá-los, em reunião especialmente marcada para tanto.

§1º Averificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSCIP(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s).

§2º Sem prejuízo do contido no §1º deste artigo, os documentos previstos nos art. 6º deste Edital deverão ser apresentados juntamente com as propostas, por se mostrarem relevantes também para a pontuação a ser atribuída na etapa competitiva.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º Para participar do chamamento público, a OSCIP deverá conter, em seu estatuto, o objetivo de promoção da cultura, defesa, e conservação do patrimônio histórico e artístico; não será considerado como objetivo a previsão de atividade cultural para alcançar outros objetivos da OSCIP, tais como os descritos nos incisos I e III ao XIII do artigo 3º da Lei n.º 9.790/1999 e apresentar os documentos, na ordem numerada, abaixo relacionados:

- a) Estatuto Social, bem como respectivas alterações, devidamente averbados;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbados;
- c) Comprovação de que exerce efetivamente as atividades culturais há mais de 03 (três) anos, com ênfase na produção cultural de grandes eventos (tais como termos de parcerias firmados anteriormente, publicação em jornais de grande circulação de regulamento para contratação de serviços para atendimento de termos de parcerias, atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público, e que contenham informações acerca das atividades desenvolvidas e outras informações pertinentes juntamente com o extrato do termo de parceria do referido atestado de capacidade técnica, etc.);
- d) Certificado de Qualificação como OSCIP, expedido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- e) Rg e CPF de todos os dirigentes que integram a diretoria da OSCIP;
- f) Declaração indicando todos os bens em nome da OSCIP;
- g) Declaração indicando todos os bens em nome dos dirigentes que integram a diretoria da OSCIP;
- h) Declaração da candidata de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) Declaração que, no caso de haver servidor público na composição da OSCIP, esse membro não percebe remuneração ou subsídio, a qualquer título, sob as penas da lei, em especial artigo 299 do Código Penal;

- j) Declaração indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Parceria;
- k) Cópia de publicação, em jornal de grande circulação, de forma impressa, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da candidata, no encerramento do exercício fiscal do ano anterior do exercício fiscal do Chamamento Público;
- l) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- m) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212/1991;
- n) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado da sede da candidata;
- o) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal da sede da candidata;
- p) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Campo Grande – MS, responsável pelo Chamamento público;
- q) Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF;
- r) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§1º No caso da certidão prevista na alínea "m", não abranja os casos da Lei n.º 8.212/1991, também deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§2º A documentação de regularidade fiscal deverá estar dentro do prazo de validade.

§3º Toda a documentação exigida neste Chamamento Público deverá ser apresentada em cópia legível.

§4º Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DA ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º Os Projetos apresentados deverão atender às exigências mínimas para apresentação dos projetos, contidas nas Especificações Técnicas do Projeto, objeto do Anexo II deste Edital, observadas também as disposições complementares dos Anexos III e IV.

§ 1º As taxas e demais valores para emissão de alvarás e autorizações de competência do Município de Campo Grande serão isentas, não devendo compor como custo da proposta.

§ 2º A disponibilização de brigadistas e seguranças para o evento será de responsabilidade do Município de Campo Grande, devendo eventual previsão nos projetos ocorrer apenas para fins de obtenção das autorizações necessárias, sem consideração destes como despesa da entidade.

Art. 8º Recebidos os projetos os membros da Comissão de Seleção deverão atribuir nota, individualmente para cada critério de julgamento, ao final somarão e dividirão por 05 (cinco) a nota de cada critério de julgamento.

§1º A nota final de cada projeto, será a soma das notas dos critérios de julgamento, conforme o *caput* acima, dividida pela quantidade de critérios elencados nas alíneas "a" e "b" a baixo, considerando como norte o mérito intrínseco e adequação a este edital, a capacidade técnica e operacional da candidata, a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados e o ajustamento às especificações técnicas:

a) Experiência da Instituição:

a.1) Se a candidata firmou e concluiu a execução de eventos culturais com entidades privadas, que tenham incluído atividades na área da música, teatro, dança, circo, literatura, artesanato, economia criativa, artes visuais, com comprovações contratuais, projetos, plano de trabalho, ambientação cenográfica, múltiplos espaços de shows, exposições e apresentações em funcionamento simultâneo, apresentando publicação em jornais de grande circulação, sites, redes sociais, e outras formas de comprovação, a

pontuação será atribuída de 1 (UM) ponto por cada termo de parceria.

a.2) a candidata apresenta mais de 03 anos de certificação como OSCIP = 06 pontos.

b) Criatividade, Coerência, Arrecadação e Consistência do Projeto de Execução:

b.1) Criatividade no Projeto Arquitetônico = de 01 a 06 pontos;

b.2) Cronograma de execução (pré-produção, produção e pós-produção) = de 01 a 06 pontos;

b.3) Melhor resultado financeiro de comercialização dos espaços e comprometimento de projeção de patrocínio = 01 a 06 pontos;

§2º A Comissão de Seleção, após análise dos projetos, lavrará ata circunstanciada da(s) reunião(ões) de análise, da qual será parte integrante os pareceres técnicos de atribuição das notas, classificando as candidatas habilitadas em ordem decrescente de notas, do primeiro ao quinto lugar, sendo classificadas apenas as candidatas que atingirem o percentual mínimo de 70% dos critérios de julgamento no somatório final.

§3º Não serão aceitos como critérios de julgamento os aspectos administrativos, técnicos e operacionais não estipulados neste Edital.

§4º Caso o projeto apresentado ultrapasse a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a candidata deverá prever em seu projeto a realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, devendo o custeio desse serviço ser incluído no orçamento do projeto como item de despesa, nos termos do artigo 15, §3º do Decreto n.º 15.738 /2023.

§5º Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, a Comissão de Seleção utilizará como critério de desempate a candidata que tiver mais tempo de habilitação como OSCIP, caso persista o empate, a que tiver mais termos de parcerias firmados com parceiros públicos, e por fim, por meio de sorteio.

§6º A Comissão de Seleção, por meio de publicação no Diário Oficial, divulgará o resultado preliminar deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 9º. O prazo para interposição de recurso será de 04 (quatro) dias corridos após a divulgação dos resultados preliminares no Diário Oficial, devendo os recursos serem encaminhados diretamente à Comissão de Seleção, no e-mail **COMISSAO.SELECAO.NATAL2024@SECTUR.CAMPOGRANDE.MS.GOV.BR**, com o assunto "RECURSO", competindo exclusivamente à esta sua análise e julgamento.

Art. 10. A homologação e Publicação do Resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), ocorrerá no prazo do art. 2 deste edital.

CAPÍTULO VI – DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

Art. 11 Divulgado no Diário Oficial do Município o resultado de escolha da OSCIP, do qual não caiba mais recurso, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo remeterá imediatamente cópia da minuta do Termo de Parceria para o Conselho de Cultura, para manifestação não vinculante e meramente consultiva acerca da celebração da parceria, no prazo de 24h.

§1º Compete exclusivamente ao Município de Campo Grande em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

§2º O Município de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, decidindo pela assinatura do Termo de Parceria, homologará o resultado do Chamamento Público e convocará a OSCIP vencedora para assiná-lo no prazo máximo de 24 horas.

§3º Após a celebração do Termo de Parceria, este terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com o

Anexo VII deste edital, respeitada a ordem de classificação dos aprovados.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Para execução do objeto do Termo de Parceria, a candidata poderá apresentar um projeto de no máximo R\$ 125.534,00 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais), em relação aos custos arcados e repassados pela municipalidade, sendo que o valor total será variável, de acordo com as propostas de apoio e patrocínios e valores arrecadados com a exploração do espaço previstos na Cidade do Natal, conforme plano de trabalho, a serem depositados em conta específica para a finalidade da parceria, devendo estar inclusos neste todos os itens de despesas necessários à realização do projeto apresentado.

O repasse financeiro pelo Município de Campo Grande ocorrerá por conta da seguinte dotação:

FONTE: 1500000001

FUNÇÃO: 23

SUBFUNÇÃO: 695

SEÇÃO: 16

PROJETO/ATIVIDADE: 2071

NATUREZA DE DESPESA: 33903999

§1º. A remuneração da OSCIP vencedora, referente à gestão integral do projeto, corresponderá a 15% (quinze por cento) do montante total do recurso financeiro repassado pelo Município e arrecadado através da comercialização dos espaços da Cidade do Natal, bem como 10% (dez por cento) do total de patrocínios recebidos.

§ 2º Nos projetos, cujos valores totais sejam iguais ou superiores ao montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), deverá haver previsão de auditoria independente, a ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade, devendo o pagamento desse serviço estar incluso no orçamento do projeto como item de despesa.

§ 3º O recurso disponível para o projeto será repassado em uma única parcela definida no Termo de Parceria, a ser realizada em conta específica para execução do projeto em instituição bancária a ser indicada pela OSCIP ao Município de Campo Grande.

§ 4º Os recursos públicos repassados à OSCIP que não tenham sido utilizados nos itens de despesas descritos no Projeto apresentado, serão devolvidos à Parceira Pública devidamente corrigido.

CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO DA PARCERIA

Art. 13. Após a publicação do extrato de parceria será criada uma Comissão de MONITORAMENTO, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do termo de parceria, bem como avaliar os resultados obtidos ao seu término, nos termos do que prevê o artigo 11 da Lei n.º 9.790/1999.

§1º A Comissão de Monitoramento deverá encaminhar, ao titular do órgão, relatórios mensais conclusivos sobre as avaliações procedidas.

§2º A Comissão de Monitoramento será composta por três (3) servidores públicos municipais, sendo, pelo menos um (1) servidor efetivo, e um servidor membro do Conselho de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, quando houver, que expressamente prestarão compromisso de bem executar suas obrigações, inclusive de darem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública do Órgão Parceiro, ao Tribunal de Contas de MS e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 11, § 1º, artigo 12 da Lei n.º 9.790/1999.

§3º Após assinado o termo de parceria que trata o item acima, o Órgão Parceiro publicará no Diário Oficial resolução onde conste a composição da Comissão de Monitoramento, no prazo de 5 dias corridos, contados da publicação do extrato do presente Termo de Parceria.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A OSCIP fará publicar no Diário Oficial de Campo Grande – MS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Município de CAMPO GRANDE – MS, observando os princípios estabelecidos no inciso I do artigo 4º da Lei Nacional n.º 9.790/1999, remetendo cópia para conhecimento do Município DE CAMPO GRANDE - MS, conforme determina o artigo 14 da Lei Nacional n.º 9.790/1999 e artigo 13 do Decreto n.º 15.738/23.

Art. 15. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 9.790/1999 ou do Decreto n. 15.738/2023, devendo a impugnação ser enviada para o e-mail **COMISSAO.SELECAO.NATAL2024@SECTUR.CAMPOGRANDE.MS.GOV.BR**, com assunto "impugnação ao edital chamamento", até o fim do dia 15 de novembro de 2024.

Parágrafo único. A apresentação de impugnações ao edital não suspenderá o prazo para a entrega e abertura de envelopes contendo os projetos das OSCIPs, previstos no art. 2º deste edital.

Art. 16. O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei no 9.790/1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII deste edital.

Art. 17. As candidatas assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de CAMPO GRANDE - MS, em nenhum caso, se responsabilizar por essas despesas independente do resultado da seleção.

Art. 18. As candidatas, assim como seus representantes legais, são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos que apresentarem no presente Chamamento Público, sob pena de incorrer no disposto no artigo 299 do Código Penal e/ou demais cominações legais.

Art. 19. Convocada a OSCIP a assinar o Termo de Parceria, se vir a se recusar ou não cumprir o prazo estabelecido, em seu lugar será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.

Art. 20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo ser contados os dias corridos.

Art. 21. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos com base nas determinações da Lei Nacional n.º 9.790/1999, no Decreto n.º 15.738/23, na Lei Nacional n.º 13.019/2014, no que lhe for aplicável, e nos Princípios Basilares do Direito Administrativo.

Art. 22. O termo de Parceria será assinado por duas testemunhas, de acordo com o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

Art. 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande - MS/MS para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital.

Campo grande - MS, 13 de Novembro de 2024.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Campo Grande

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO PROJETO: FESTIVIDADES NATALINAS DE CAMPO GRANDE - MS, NATAL - 2024

RESPONSÁVEL LEGAL: XXXXXXXXX

ÁREA: CULTURAL

SEGMENTO: EVENTO CULTURAL

LOCAL: CAMPO GRANDE - MS

DATA PREVISTA: 13 A 31 DE DEZEMBRO

COORDENAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ENDEREÇO: R. Usi Tomi, 567 - Carandá Bosque, Campo Grande - MS, 79032-425

ANEXO II – ITENS, SERVIÇOS E MATERIAIS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVERÃO CONSTAR NO PROJETO PARA O EVENTO A SER REALIZADO NAS FESTIVIDADES NATALINAS DE CAMPO GRANDE – MS, NATAL – 2024

- 1) Prever a contratação e o pagamento da decoração do redondo (localizado no centro da Cidade do Natal);
- 2) Prever a contratação e o pagamento de uma banda de música com ao menos 20 integrantes para 18 apresentações mínimas na Cidade do Natal;
- 3) Prever o pagamento de 3 (três) figurinos para dançarinas que fará cortejo da banda de música;
- 4) Prever a contratação e o pagamento da confecção de ao menos 5.000 (cinco mil) balões;
- 5) Prever a contratação de engenheiro/arquiteto para confecção do projeto da Cidade do Natal para os respectivos alvarás;
- 6) Prever a confecção e o pagamento mínimo de 88 (oitenta e oito) camisetas personalizadas;
- 7) Prever a contratação e o pagamento de uma empresa especializada em fogos de artifícios para abertura da Cidade do Natal e a festividade de réveillon dia 31 de dezembro de 2024;
- 8) Prever o pagamento de 1 (uma) fantasia de luxo de Papai Noel.

PROJETO ARQUITETONICO e PSCIP

Elaboração do Projeto Arquitetônico do Evento 2024;

Elaboração do Projeto Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

ANEXO III – ITENS, SERVIÇOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES QUE PODERÃO CONSTAR NO PROJETO, CONDICIONADOS À EFETIVAÇÃO DE PATROCÍNIOS RECEBIDOS PELA OSCIP VENCEDORA NAS FESTIVIDADES

NATALINAS DE CAMPO GRANDE – MS, NATAL – 2024

- 1) Contratação e pagamento da Casa do Papai Noel;
- 2) Contratação e pagamento de 01 (um) Carrossel;
- 3) Contratação de brinquedos para área kids;
- 4) Contratação de decoração, iluminação e ambientação da Cidade do Natal;
- 5) Locação de 06 (seis) máquinas de neve artificial;
- 6) Contratação e pagamento de uma roda gigante;
- 7) Contratação de trenzinho infantil;
- 8) Contratação de 01 (um) show nacional com todas as despesas inclusas;

Serão aceitos patrocínios destinados ou condicionados ao atendimento de itens de escolha do patrocinador.

ANEXO IV – ITENS, SERVIÇOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES QUE PODERÃO CONSTAR NO PROJETO, CONDICIONADOS À COMERCIALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ALVENARIA (CASAS) PARA O EVENTO A SER REALIZADO NAS FESTIVIDADES NATALINAS DE CAMPO GRANDE – MS, NATAL – 2024

- 1) Contratação e pagamento de no mínimo 30 (trinta) monitores;
- 2) Contratação e pagamento de no mínimo 03 (três) coordenadores;
- 3) Contratação e pagamento de 02 (dois) atores para ser Papai Noel;
- 4) Pagamento de uma fantasia luxo de Papai Noel;
- 5) Contratação de 03 (três) dançarinas para Cortejo da Banda;
- 6) Pagamento de água, gelo e caixas térmicas para atender a equipe de trabalho, músicos, atores e banda;
- 7) Pagamento de no mínimo 5.000 (cinco) mil varetas;
- 8) Pagamento de despesas de camarim de show nacional.

A exploração comercial dos espaços disponíveis deverá abranger no mínimo 13 (treze) espaços de alvenaria e demais possibilidades de barracas, carrinhos e outras formas de comercialização, com arrecadação mínima de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), destinando-se obrigatoriamente para custeio de pelo menos os itens apresentados neste anexo IV.

A arrecadação excedente da comercialização deverá ser destinada ao atendimento dos itens previstos no anexo III.

ANEXO V – PLANO DE TRABALHO**A) PROJETO BÁSICO**

NOME			
INÍCIO		TÉRMINO	
LOCAL			

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE				
PROponente			CNPJ	
Endereço				
CEP		CIDA-DE		UF

FONE		FAX		E-MAIL	
HOMEPA-GE					
REPRESENTANTELE GAL					
CARGO/FUNÇÃO		CPF		CI/ÓRGÃOEXPEDI-DOR	
ENDEREÇO RESI- DENCIAL					
CEP		CIDA-DE		UF	

2.COORDENAÇÃO/RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO			
NOME DO COORDENADOR			
CPF		E-MAIL	
FONE		FAX	

OBS.: ACRESCENTE QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS		
3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO		
4. JUSTIFICATIVA		
5. OBJETIVOS GERAIS		
6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
7. PLANO DE AÇÃO		
8.PLANO DE DIVULGAÇÃO		
AÇÃO	QUANTIDADE	DISTRIBUIÇÃO

B) PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

OBS. Caso o projeto ultrapasse o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) deverá ser prevista contratação de serviço de auditoria independente, constando no orçamento abaixo como item de despesa, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12 do Edital.

Item	Nome e Especificação do material ou serviço	Quantidade	Valor Unitário Previsto	Valor total

Total do Projeto:				
-------------------	--	--	--	--

C) **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

OBS. Prever aqui também a publicação do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Parceiro Público, observando os princípios estabelecidos no inciso I do artigo 4º da Lei n.º 9.790/1999, remetendo cópia para conhecimento do Município DE CAMPO GRANDE - MS, conforme determina o artigo 14 da Lei Nacional n.º 9.790/1999 e artigo 14 deste edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria.

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E OSCIP

O Município de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.501.509/0001-06, com endereço à Av. Afonso Pena, n. 3.297, nesse ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura e Turismo XXXXXXXXXXX, Sra. xxxxxxxxxxx, brasileira, estado civil: xxxxx, profissão xxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxx SSP/MS e CPF n.º xxxxxxx, com endereço à Rua xxxxxx, n.º xx, Bairro xxxxxx, domiciliado em Campo grande - MS/MS, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO PARCEIRO, e de outro lado a **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJn.º XXXXXX, com sede à Rua xxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxx, cidade de xxxxx, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, denominada OSCIP, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. **XXXXXXXX**, portador do RG n.º xxx e CPF n.º xxxxx, nacionalidade: xxxxx, estado civil: xxxxxx, profissão: xxxxx, residente à Rua xxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxx e domiciliado na cidade de xxxxxx, com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790/1999, a Lei 13.019/2014, naquilo que não conflitar com a Lei n.º 9.790/1999, e no Decreto n.º 15.738/2023, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pela Lei e Decreto supracitados, pelas cláusulas e condições que seguem, pelo Edital n.º XX de Chamamento Público para seleção de OSCIP para Apoiar a Realização do **FESTIVIDADES NATALINAS DE CAMPO GRANDE - MS, NATAL, edição 2024**, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, que tramitou por meio do Processo n.º XXXXXXXX e Plano de Trabalho, proposto pela OSCIP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto à execução do Projeto FESTIVIDADES NATALINAS DE CAMPO GRANDE - MS, NATAL XXXXXXXX, que acontecerá do dia xx/xx/2024 ao dia xx/xx/2024, conforme Plano de Trabalho acostado às f. xxx/xxx dos autos do processo **XXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS RESPECTIVAS METAS E RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS COM O PROJETO:

Conforme plano de trabalho, apresentado, a oscip deverá atingir as metas indicadas às f. Xx, atingindo os seguintes resultados: xxxxxxxxxxxxxxxx, no prazo de execução fixado até xxxx, conforme plano de trabalho – cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Os critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados constam do Plano de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Termo de Parceria, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os critérios de desempenho do *caput* demonstrarão os resultados obtidos em comparação ao que foi proposto

pela oscip.

CLÁUSULA QUARTA-DAS RECEITAS E DESPESAS:

As receitas e despesas a serem realizadas no cumprimento do projeto serão as indicadas no plano de trabalho, na proposta de aquisição de materiais e contratação de serviços, onde consta detalhadamente item a item de despesa, e as categorias contábeis usadas pela oscip e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos deste termo de parceria, inclusive aos diretores, empregados e consultores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES – DA OSCIP:

- a) Produzir e executar integralmente o Plano de Trabalho, proposto, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcurso da execução de suas atividades, as orientações, emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) elaborar Prestação de Contas, num prazo de até 60 dias após a execução do projeto, por elementos de despesas;
- e) O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo VI do Edital.
- f) indicar o Sr. xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxx e CPF nº xxxxx, como responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, devendo seu nome constar no extrato de publicação deste TERMO DE PARCERIA;
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste termo de parceria, em conta bancária específica e juntar comprovante de abertura de conta, antes da data de execução deste Termo de Parceria;
- h) manter durante toda a execução deste TERMO DE PARCERIA as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da celebração do mesmo;
- i) realizar auditoria independente, por pessoa física ou jurídica, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, quando couber;
- j) Publicar na imprensa oficial do Município de Campo Grande regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras, serviços e compras com recursos deste Termo de Parceria, atendendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do presente Termo de Parceria. Após a publicação deverá remeter cópia da publicação aos Parceiros Públicos, nos termos do que determina o art. 14 da Lei nº 9.790/1999.
- k) Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido, realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária destinada à movimentação dos recursos deste Termo de Parceria, para custear as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e desde que estejam previstas no programa de trabalho.

II – Do Órgão Parceiro – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à **OSCIP** o Banco oficial do Município de Campo Grande em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na cláusula sexta;
- d) Publicar no Diário Oficial, extrato deste Termo de Parceria no prazo máximo de até 30 (quinze) dias após sua assinatura, conforme determina o artigo 14 do Decreto nº 15.738/2023;
- g) Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste termo de parceria em toda sua extensão;
- h) Aprovar os artistas a serem convidados e demais participantes para apresentação durante o evento;

- i) Apresentar a programação já desenvolvida nos festivais natalinos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O ÓRGÃO PARCEIRO repassará diretamente à OSCIP, na conta específica para movimentação desses recursos, conta corrente n.º xxxx, agência n.º xxxx, Banco xxxxx, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ xxxxxxxxxxxx, a ser liberado em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho – Cronograma de Execução e Plano de Aplicação (f. Xxx do Processo n.º xxxxxx).

FONTE: 1500000001

FUNÇÃO: 23

SUBFUNÇÃO: 695

SEÇÃO: 16

PROJETO/ATIVIDADE: 2071

NATUREZA DE DESPESA: 33903999

- 6.1** As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de: xxxxxxxx
- 6.2** O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisãodas metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desdeque devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, seremcelebradosTermos Aditivos.
- 6.3** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta cláusula, a **OSCIP** deverá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo Órgão Parceiro, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no programa de trabalho.
- 6.4** Os recursos públicos repassados à Oscip que não sejam utilizados nos itens de despesas descritos no projeto apresentado serão devolvidos à Parceira Pública, devidamente corrigido pelos índices aplicáveis à Fazenda Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA:

- 6.1** Após a publicação do extrato de parceria será criada uma Comissão de Monitoramento, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução deste o termo de parceria, bem como avaliar os resultados obtidos ao seu término, nos termos do que prevê o artigo 11 da Lei n.º 9.790/1999 e artigo 9 do Decreto n.º 15.738/2023.
- 6.2** A Comissão de Monitoramento será composta por três (3) servidores públicos municipais, sendo, pelo menos um (1) servidor efetivo, e um servidor membro do Conselho de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, quando houver, que expressamente prestarão compromisso de bem executar suas obrigações, inclusive de darem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública do Órgão Parceiro, ao Tribunal de Contas de MS e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 11, §1º, artigo 12 da Lei n.º 9.790/1999.
- 6.3** Após assinado o termo de compromisso que trata o item acima, o Órgão Parceiro publicará no Diário Oficial resolução onde conste a composição da Comissão de Monitoramento, no prazo de 5 dias corridos, contados da publicação do extrato do presente Termode Parceria.
- 6.4** A Comissão de Avaliação encaminhará relatório conclusivo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do Termo de Parceria, avaliando sua execução, considerando as metas propostas e os resultados atingidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1** A prestação de contas dos recursos públicos repassados pelo Órgão Parceiro deverá comprovar sua correta aplicação e adimplemento do objeto deste Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos
- relatório completo de execução de atividades; contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados
 - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução
 - demonstração de resultados do exercício;
 - balanço patrimonial;
 - demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - demonstração das mutações do patrimônio social;
 - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
 - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.
 - extrato da execução física e financeira;

- 8.2** A organização da sociedade civil de interesse público prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. Sendo que o prazo de 90 (noventa) dias da prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, desde que devidamente justificado pela OSCIP.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência da data de sua assinatura até xxxxx, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 8.1** Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- 8.2** Sempre juízo das providências do item anterior, a Órgão Público tomará as providências cabíveis e buscará judicialmente o ressarcimento da Fazenda Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, mediante termo de encerramento do presente termo, acompanhado da prestação de contas, referente ao período e ao cronograma de execução cumprido, devendo ser devolvido os recursos financeiros não utilizados devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO:

Este termo de parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, conforme a situação, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que seja manifestado expressa e previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

- 11.1** O foro legal é o da cidade de Campo Grande-MS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

Campo Grande - MS/MS , xx de xxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OSCIP

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Extrato de Termo de Parceria
Custo do Projeto:
Local de Realização do Projeto:
Data de assinatura do TP: __/__/__ Início do Projeto: __/__/__ Término: . __/__/__.
Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):
Nome da OSCIP:
Endereço:
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Tel.: _____ Fax: _____ E-mail: _____
Nome do responsável pelo projeto:

Cargo / Função:

ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria
Custo do projeto:
Local de realização do projeto:
Data de assinatura do TP: ___/___/___ Início do projeto: ___/___/___ Término : ___/___/___



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PROCESSO Nº. 94481/2024-57

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Comunica-se a abertura de prazo para impugnação ao EDITAL N. 15/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE OSCIP PARA APOIAR A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DE CAMPO GRANDE – MS – NATAL 2024, com data limite de 15 de novembro de 2024.

GUSTAVO DE
LUCAS FICHE

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.
Assinado de forma digital
por GUSTAVO DE LUCAS
FICHE
Dados: 2024.11.13
16:27:38 -04'00'

Gustavo di Luca Fiche
Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público